



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador **ALEXANDRE JAPA** que a esta subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, **que Institui o “Programa Bolsa Atleta”** no âmbito do Município e dá outras providências, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atenção do Município para os atletas de nossa cidade.

Valinhos possui atletas de potenciais em diversas modalidades, porém, o que se vislumbra é a necessidade de apoio financeiro para que eles possam se desenvolver.

A prática de esportes é ferramenta importante como mecanismo de recuperação, inserção e transformação social.

O esporte é a porta de saída para crianças e adolescentes que se envolvem em práticas ilícitas, se tornando um passo relevante na construção de uma educação de qualidade e reinserção na sociedade.

Desta forma, além do bom desempenho dos atletas, a assistência e apoio financeiro é imprescindível para buscar êxito em competições de alto nível, bem como estimular os atletas.

O Projeto de Lei garantirá a manutenção da carreira dos atletas de reconhecido destaque, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participem das competições, visando o pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvimento da carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas.

Ainda, o munícipe agraciado pelo bolsa atleta representará a cidade de Valinhos em todas as competições que fizer enquanto receber o auxílio. Investir no esporte é investir no futuro.

O esporte proporciona grande impacto no desenvolvimento social e da saúde da população.

A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender esta atividade como importante agente capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos.

O Projeto de Lei em questão também trará um impacto econômico positivo ao Município, haja vista que a presente solicitação atenderá somente também Núcleos Esportivos Comunitários, a intenção é que se crie Incentivo em todos os bairros do Município e em todas as modalidades esportivas, com o objetivo da integração social, com atividades no contra turno escolar para que a criança saia da ociosidade e tenha uma atividade sadia na prática do esporte, tendo assim uma melhor qualidade de vida longe da marginalidade, contribuindo sobremaneira na diminuição do índice de criminalidade infanto-juvenil.

Assim, ressalto a importância da aprovação deste projeto de lei, como incentivo à qualidade de vida aos nossos munícipes.

Por esses motivos elencados, dá-se a importância da aprovação deste projeto de lei, pois assim, teremos a oportunidade de atuarmos em benefício daqueles que necessitam da bolsa atleta, cobrando direitos, estabelecendo diálogo para formular políticas públicas junto ao Poder Público Local e conscientizar a Sociedade Civil.

Valinhos, 28 de fevereiro de 2024.

VEREADOR ALEXANDRE – JAPA – PRTB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Programa Bolsa Atleta no município de Valinhos”.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Valinhos – Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Valinhos - Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados pelo Município, sendo podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta poderá ser concedida durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São modalidades da Bolsa Atleta:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, dando-se preferências àquele que integrar a seleção valinhense;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Valinhos, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada no Município de Valinhos.

CAPÍTULO III - DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A Concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV- DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

- I – ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva De Valinhos, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleiteia o Bolsa Atleta;

VI - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VII - anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - comprometer-se a representar o Município de Valinhos, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esportes e Lazer;

IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI - estar cadastrado na Secretaria de Esportes e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

XII - ceder os direitos de imagem do Município de Valinhos e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Valinhos – SP;

XIII – apresentar, preferencialmente, um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa Atleta:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como órgão coordenador e operacional;

II - Conselho Municipal do Esporte - CME, como órgão deliberativo;

III - Secretaria da Fazenda, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes e Turismo, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CME para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes e Lazer para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10º O CME ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 12º Fica a Secretaria de Esportes e lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas, com relatório indicativo apresentado pelo CME, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13º O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CME.

Art. 14º Os recursos do Programa Bolsa Atleta, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CME.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 ° Caberá ao CME apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 ° Serão desligados do programa os atletas que:

I - não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro município, estado ou país;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta lei;

V - forem dispensados de seleções representativas de da cidade de Valinhos, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o CME comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 ° Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de até 30 (trinta), após a sua publicação.

Art. 18 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

